



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO PARANÁ

Aos 28 dias do mês de novembro de dois mil e seis, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO com registro no CNPJ/MF nº 03.141.166/0001-16, situado na Rua Vicente Machado nº 147, Curitiba-PR, neste ato representado por sua Vice-Presidente, a Excelentíssima Senhora Juíza Rosalie Michaele Bacila Batista, atuando por delegação de competência (Ato ASSJUR nº 4/2006), portadora da Cédula de Identidade RG nº 895.114 (PR) e do CPF nº 299.400.289-20, residente e domiciliada em Curitiba-PR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 25 do Regimento Interno, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL DO TRABALHO, e de outro lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, situado na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Heinz Georg Herwig, portador da Cédula de Identidade nº 351.463-3/PR e do CPF nº 004.394.799-91, residente e domiciliado em Curitiba-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, IX, do Regimento Interno, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL DE CONTAS, abaixo assinados, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo:

I - Instituir o intercâmbio permanente de informações entre o TRIBUNAL DO TRABALHO e o TRIBUNAL DE CONTAS, notadamente no que se refere ao controle de contas dos Municípios do Estado do Paraná.

II - A cooperação recíproca na consecução da missão institucional de ambos os Tribunais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL -** Artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES -** Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, sem que isso implique ônus financeiro, os Interessados estabelecem as seguintes obrigações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO TRIBUNAL DO TRABALHO**

- a) Informar ao TRIBUNAL DE CONTAS, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, os valores devidos pelos Municípios do Estado Paraná em precatórios trabalhistas em tramitação, atualizados até o dia 30 (trinta) de novembro do ano anterior ao da prestação da informação;
- b) Complementar, prontamente, as informações de que trata a alínea anterior, nos casos de solicitação pelo TRIBUNAL DE CONTAS;



- c) Sem prejuízo da obrigação estabelecida na alínea "a", prestar informações acerca de situações específicas, que envolvam determinado Município, Autarquia ou Fundação Municipal;
- d) Facultar o acesso de Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas e demais Servidores do TRIBUNAL DE CONTAS ao seu acervo bibliográfico; e
- e) Comunicar ao TRIBUNAL DE CONTAS, sem prejuízo de idêntica comunicação ao Ministério Público de Contas, os casos em que identificar condutas que apontem para a malversação do dinheiro público, apuradas em sede de precatórios e/ou obrigações de pequeno valor.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DO TRIBUNAL DE CONTAS

- a) Prestar as informações relativas às contas públicas dos Municípios do Estado do Paraná que se façam necessárias para a apuração da real capacidade orçamentária desses Entes, quando solicitado pelo Tribunal do Trabalho;
- b) Promover a capacitação dos servidores do TRIBUNAL DO TRABALHO que atuem em áreas relacionadas à execução contra a Fazenda Pública, na forma e em períodos a serem definidos de comum acordo, respeitadas eventuais limitações funcionais e operacionais do TRIBUNAL DE CONTAS;
- c) Oportunizar, sendo possível e adequado, a participação do TRIBUNAL DO TRABALHO em eventos que promova, dos quais



- d) participem Gestores Públicos das Administrações Públicas Municipais Direta e Indireta, com vistas à prestação de informações e orientações sobre matérias relevantes no que se refere à execução contra a Fazenda Pública promovida pela Justiça do Trabalho; e
- e) Facultar o acesso de Juízes e Servidores do TRIBUNAL DO TRABALHO ao seu acervo bibliográfico.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA - Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado por qualquer dos Interessados em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da interessado que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - O TRIBUNAL DO TRABALHO publicará extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário Oficial da União, fazendo-o igualmente o TRIBUNAL DE CONTAS no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, observado o prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência por prazo indeterminado, respeitado o que estabelece a CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado, por acordo entre os Interessados, mediante assinatura de Termo Aditivo.



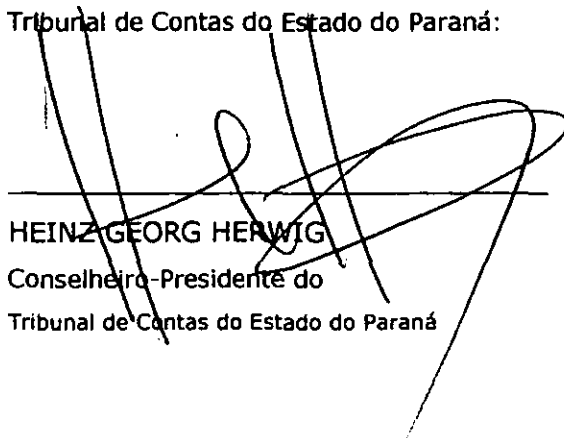
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica eleito pelos Interessados, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir as dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

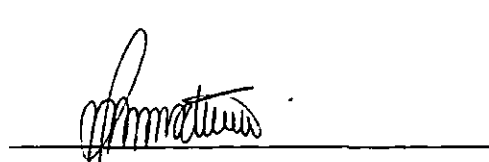
Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo às folhas 804/807 (oitocentos e quatro a oitocentos e sete) do Livro Especial de Contratos e Convênios Nº 13 (treze) do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e transcrito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Interessados interessadas.

Curitiba, 28 de novembro de 2006.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro-Presidente do  
 Tribunal de Contas do Estado do Paraná

  
 ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA  
 Juíza Vice-Presidente do  
 Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 CPF

\_\_\_\_\_  
 CPF



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO PARANÁ

Aos 28 dias do mês de novembro de dois mil e seis, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO com registro no CNPJ/MF nº 03.141.166/0001-16, situado na Rua Vicente Machado nº 147, Curitiba-PR, neste ato representado por sua Vice-Presidente, a Excelentíssima Senhora Juíza Rosalie Michaele Bacila Batista, atuando por delegação de competência (Ato ASSJUR nº 4/2006), portadora da Cédula de Identidade RG nº 895.114 (PR) e do CPF nº 299.400.289-20, residente e domiciliada em Curitiba-PR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 25 do Regimento Interno, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL DO TRABALHO, e de outro lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, situado na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Heinz Georg Herwig, portador da Cédula de Identidade nº 351.463-3/PR e do CPF nº 004.394.799-91, residente e domiciliado em Curitiba-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, IX, do Regimento Interno, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL DE CONTAS, abaixo assinados, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo:

I - Instituir o intercâmbio permanente de informações entre o TRIBUNAL DO TRABALHO e o TRIBUNAL DE CONTAS, notadamente no que se refere ao controle de contas dos Municípios do Estado do Paraná.

II - A cooperação recíproca na consecução da missão institucional de ambos os Tribunais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL -** Artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES -** Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, sem que isso implique ônus financeiro, os Interessados estabelecem as seguintes obrigações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO TRIBUNAL DO TRABALHO**

- a) Informar ao TRIBUNAL DE CONTAS, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, os valores devidos pelos Municípios do Estado Paraná em precatórios trabalhistas em tramitação, atualizados até o dia 30 (trinta) de novembro do ano anterior ao da prestação da informação;
- b) Complementar, prontamente, as informações de que trata a alínea anterior, nos casos de solicitação pelo TRIBUNAL DE CONTAS;



- c) Sem prejuízo da obrigação estabelecida na alínea "a", prestar informações acerca de situações específicas, que envolvam determinado Município, Autarquia ou Fundação Municipal;
- d) Facultar o acesso de Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas e demais Servidores do TRIBUNAL DE CONTAS ao seu acervo bibliográfico; e
- e) Comunicar ao TRIBUNAL DE CONTAS, sem prejuízo de idêntica comunicação ao Ministério Público de Contas, os casos em que identificar condutas que apontem para a malversação do dinheiro público, apuradas em sede de precatórios e/ou obrigações de pequeno valor.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DO TRIBUNAL DE CONTAS

- a) Prestar as informações relativas às contas públicas dos Municípios do Estado do Paraná que se façam necessárias para a apuração da real capacidade orçamentária desses Entes, quando solicitado pelo Tribunal do Trabalho;
- b) Promover a capacitação dos servidores do TRIBUNAL DO TRABALHO que atuem em áreas relacionadas à execução contra a Fazenda Pública, na forma e em períodos a serem definidos de comum acordo, respeitadas eventuais limitações funcionais e operacionais do TRIBUNAL DE CONTAS;
- c) Oportunizar, sendo possível e adequado, a participação do TRIBUNAL DO TRABALHO em eventos que promova, dos quais



- d) participem Gestores Públicos das Administrações Públicas Municipais Direta e Indireta, com vistas à prestação de informações e orientações sobre matérias relevantes no que se refere à execução contra a Fazenda Pública promovida pela Justiça do Trabalho; e
- e) Facultar o acesso de Juízes e Servidores do TRIBUNAL DO TRABALHO ao seu acervo bibliográfico.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA - Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado por qualquer dos Interessados em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da interessado que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - O TRIBUNAL DO TRABALHO publicará extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário Oficial da União, fazendo-o igualmente o TRIBUNAL DE CONTAS no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, observado o prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência por prazo indeterminado, respeitado o que estabelece a CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado, por acordo entre os Interessados, mediante assinatura de Termo Aditivo.

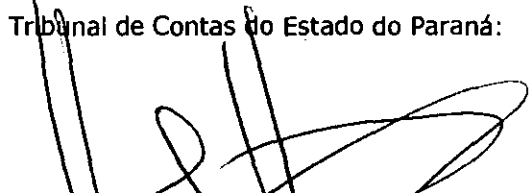


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica eleito pelos Interessados, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir as dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

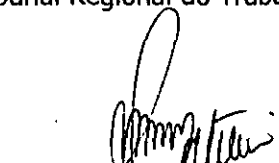
Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo às folhas 804/807 (oitocentos e quatro a oitocentos e sete) do Livro Especial de Contratos e Convênios Nº 13 (treze) do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e transcrito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Interessados interessadas.

Curitiba, 28 de novembro de 2006.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro-Presidente do  
 Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

  
 ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA  
 Juíza Vice-Presidente do  
 Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 CPF

\_\_\_\_\_  
 CPF